CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 971/64
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGILSLATIVA
ASSUNTO : S/ a possibilidade de instalação da Escola de Engenharia de Ourinhos, criada pela Lei Estadual n. 7.824, de 12 de fevereiro de 1963.

P A R E C E R N°536/64

Em exame, para atender a despacho do ilustre Presidente do CEE, expediente oriundo da Secretaria da Educação, contendo consulta do Serviço de Cooperação com os Municípios sobre a possibilidade de instalação da Escola de Engenharia de Ourinhos, criada pela Lei Estadual n. 7.824, de 12 de fevereiro de 1963.

Apelo no mesmo sentido, formulado pela Associação Amigos da Cidade de Ourinhos, encontra-se à fls. 17/18 dos autos.

A Resolução n. 6/63, em vigor, do CEE, declara que não será autorizada a instalação de qualquer instituto de ensino superior, mantido pelo Estado, enquanto não for aprovado o plano de zoneamento das escolas da espécie, consideradas em relação às condições geoeconômicas e culturais da região em que se localizem, bem como em relação aos estabelecimentos de ensino já existentes.

Diante disso, nada resta fazer senão aguardar a conclusão dos estudos referentes ao aludido plano, já em discussão nesta Câmara.

É o nosso parecer, s.m.j.

a)OSWALDO MULLER DA SILVA
Relator

São Paulo, 14/12/64